Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO BARAÚNA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

31 de janeiro de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I O FUNDO 3

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO III POLÍTICA DE INVESTIMENTO 11

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO 16

CAPÍTULO V GESTÃO DO FUNDO 19

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO 23

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 27

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE INVESTIMENTOS 30

CAPÍTULO IX EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 32

CAPÍTULO X ENCARGOS DO FUNDO 41

CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 42

CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES 43

CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES 44

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 45

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL 46

CAPÍTULO XVI LIQUIDAÇÃO 46

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS 47

CAPÍTULO I
O FUNDO

Artigo 1º. O **BARAÚNA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016 e suas posteriores alterações e pelo Código ABVCAP/ANBIMA, destinando-se exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) e com prazo de duração de até 08 (oito) anos a partir da data da sua constituição, renováveis automaticamente por um período de 02 (dois) anos, exceto conforme deliberação dos Cotistas nos termos deste Regulamento. Após a primeira renovação, qualquer prorrogação posterior do prazo de duração do Fundo dependerá da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por deliberação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro - Com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao final do prazo de 08 (oito) anos estabelecido no caput deste Artigo, o Administrador convocará Assembleia Geral para confirmar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, o qual somente não será prorrogado mediante deliberação dos Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

Parágrafo Segundo - Para fins no disposto no Código da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital - ABVCAP, este Fundo se classifica como "Fundo Diversificado" e "Tipo 1".

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Para todos os efeitos deste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula, empregados no singular ou plural, a menos que expressamente previsto de forma diversa, terão os significados a eles atribuídos ao longo do Regulamento ou a seguir:

i **Administrador** – É o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

ii **Afiliada** - significa no caso de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal pessoa jurídica ou fundo de investimento. Controle significa o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (a) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (b) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador ou a maioria dos membros do comitê de investimentos de referido fundo de investimento; (c) mediante acordo; ou (d) de qualquer outra forma.

iii **Alienar Cotas ou Alienação de Cotas** (conforme o contexto) significa vender, prometer vender, permutar, doar, conferir ao capital, mutuar, ou por qualquer outra forma ceder, alienar ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, as Cotas, ou, ainda, valores mobiliários ou créditos conversíveis ou permutáveis em Cotas ou que deem direito à sua subscrição ou compra, ou qualquer outro direito relacionado à ou conversível em Cotas do Fundo.

iv **Assembleia Geral** – É a Assembleia geral de cotistas prevista no Capítulo VII deste Regulamento.

v **Auditor** - É a empresa de auditores independentes contratada de tempos em tempos pelo Fundo para a auditoria das suas demonstrações financeiras. O primeiro Auditor do Fundo será aquele indicado pelo Administrador no ato de constituição do Fundo.

vi **B3** – É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

vii **Boletim de Subscrição** - significa o instrumento pelo qual os Cotistas assumem a obrigação de integralizar determinado número de Cotas do Fundo.

viii **Capital Comprometido** - o resultado da soma do valor de todas as Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo.

ix **Capital Investido** – montante total integralizado pelos Cotistas no Fundo.

x **Capital Investido Corrigido** – é o Capital Investido corrigido desde a data da respectiva subscrição até cada evento de Distribuição pelo o IPCA.

xi **Capital Investido Corrigido e Ajustado** – é o Capital Investido Corrigido acrescido do Custo de Oportunidade calculado sobre o valor do Capital Investido Corrigido, entre a data de cada integralização até a data da respectiva Distribuição.

xii **Carteira** - a carteira de investimento do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.

xiii **CDI ou Taxa DI** – é a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro, publicado pela B3.

xiv **Chamada de Capital** - significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, de forma proporcional ao total subscrito e não integralizado de cada Cotista.

xv **Código ABVCAP** - é o Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

xvi **Comitê de Investimentos** – significa o Comitê de Investimentos do Fundo, que tem as competências descritas no capítulo VIII deste Regulamento.

xvii **Companhias Alvo** – companhias que se enquadrem nos critérios de elegibilidade estabelecidos de tempos em tempos pela Gestora, com potencial para tornarem-se Companhias Investidas e que sejam objeto de análise e prospecção para investimento pelo Fundo.

xviii **Companhias Investidas** – são as companhias emissoras de Valores Mobiliários de titularidade do Fundo e suas sucessoras.

xix **Compromisso de Investimento** - significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de Cotas e/ou Novas Cotas.

xx **Comunicação de Oferta** - é a comunicação a ser enviada por um Cotista Cedente para a Gestora, a qual deverá incluir **(i)** a quantidade e as características das Cotas Ofertadas; **(ii)** o preço e as condições de pagamento oferecidas pelo Potencial Adquirente pelas Cotas Ofertadas; e **(iii)** a identidade do Potencial Adquirente (incluindo, se aplicável, a identificação das pessoas físicas que detenham, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 10% do capital do Potencial Adquirente); e **(iv)** cópia da Oferta de Aquisição, que deverá reconhecer expressamente os direitos dos demais Cotistas previstos no Regulamento.

xxi **Comunicação por Escrito** - significa a correspondência, quer entregue por portador, contra recibo, ou enviada por correio, com Aviso de Recebimento (AR), fac-símile ou correio eletrônico, desde que com confirmação de recebimento.

xxii **Conflito de Interesses** – será uma situação de conflito de interesses qualquer situação em que a Administradora, a Gestora, qualquer Pessoa Relacionada ou qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora, figure como contraparte do Fundo, bem como qualquer situação em que um Cotista, a Administradora e/ou Custodiante, e/ou fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou qualquer Pessoa Relacionada tenha um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou as Companhias Investidas,.

xxiii **Consulta Formal** – é o processo de consulta formalizada aos Cotistas na forma de Comunicação por Escrito a cada um dos Cotistas, que poderá substituir uma Assembleia Geral, desde que observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

xxiv **Controle** - significa **(i)** o poder de eleger a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras pessoas vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou **(ii)** a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota do capital social total e votante da pessoa jurídica em questão. Termos derivados de Controle, como "**Controlada**", "**Controladora**" e "**sob Controle comum**" terão significado análogo ao de Controle.

xxv **Cota ou Cotas** - significa a cota ou cotas de cada classe, emitidas pelo Fundo.

xxvi **Cota Classe A** – significa a cota da Classe A emitida pelo Fundo, que atribuirá aos seus titulares os direitos econômicos diferenciados conforme estabelecido neste Regulamento, representando conjuntamente 92,789116% (noventa e dois inteiros, setecentos e oitenta e nove mil e cento e dezesseis centésimos de milionésimos por cento) do montante total de Cotas emitidas;

xxvii **Cota Classe B** – significa a cota da Classe B emitida pelo Fundo, que atribuirá aos seus titulares os direitos econômicos diferenciados conforme estabelecido neste Regulamento, representando conjuntamente 4,988662% (quatro inteiros, novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois centésimos de milionésimos por cento) do montante total de Cotas emitidas. Os titulares das Cotas Classe A deverão subscrever a totalidade das Cotas Classe B, respeitando a mesma proporção das suas respectivas participações nas Cotas Classe A.

xxviii **Cota Classe C** – significa a cota da Classe C emitida pelo Fundo, que atribuirá aos seus titulares os direitos econômicos diferenciados conforme estabelecido neste Regulamento, representando conjuntamente 2,222222% (dois inteiros, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois centésimos de milionésimos por cento)do montante total de Cotas emitidas, e que poderão ser subscritas exclusivamente por pessoas ligadas à Gestora;

xxix **Cotista** - significa o titular de Cotas do Fundo.

xxx **CVM** – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

xxxi **Custo de Oportunidade** - é o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, que servirá de referência para apuração da Taxa de Performance.

xxxii **Custodiante** – o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n. º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

xxxiii **Distribuidor** – o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n. º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

xxxiv **Distribuições** – são as distribuições realizadas pelo Fundo aos seus Cotistas, representadas por valores distribuídos, pagos ou atribuídos aos Cotistas a qualquer título, inclusive amortização, resgate na liquidação do Fundo ou repasse de rendimentos das Companhias Investidas (dividendos, juros sobre capital próprio ou outro).

xxxv **Emissão Inicial** – significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, aprovada na forma deste Regulamento.

xxxvi **Empresa de Avaliação** - significa banco de investimento, empresas de consultoria em investimento (advisory) ou empresa de auditoria de renome e reputação ilibada.

xxxvii **Fundo** – o **BARAÚNA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**.

xxxviii **Gestora –** a **BARAÚNA GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade empresária limitada com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.601, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ sob nº 13.017.937/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados na Jucesp sob NIRE nº 35.224.882.413, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 11.822, de 18 de julho de 2011.

xxxix **ICVM 476** – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

xl **ICVM 555** –é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e aplica-se ao Fundo de forma supletiva ao disposto na ICVM 578.

xli **ICVM 578** – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

xlii **ICVM 579** – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

xliii **IPCA –** Índice Preços ao Consumidor – Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

xliv **Integralização de Cotas** – é o ato de desembolso por um cotista do Fundo da quantia total ou parcial correspondente ao valor das cotas subscritas.

xlv **Investidores Profissionais** – são os investidores profissionais, conforme definido e enquadrados nos termos das normas expedidas pela CVM em vigor.

xlvi **Justa Causa para Destituição** – será qualquer um dos seguintes eventos: (i) dissolução, liquidação ou pedido de recuperação judicial da Gestora; (ii) descredenciamento da Gestora ou inabilitação da Gestora pela CVM que impossibilite a contratação da Gestora pelo Fundo para gerir sua Carteira; ou (iii) a comprovação de que a Gestora atuou com imprudência, imperícia, fraude ou violação material, no desempenho de suas funções e responsabilidades em relação ao Fundo.

xlvii **MDA** - o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

xlviii **Novas Cotas** - significam as Cotas do Fundo emitidas após a subscrição integral das Cotas da Emissão Inicial realizada pelo Fundo.

xlix **Oferta ou Oferta Restrita** - toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da ICVM 476, as quais **(i)** serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais;

(ii) serão intermediadas pelo Distribuidor; e **(iii)** estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM.

l **Outros Ativos** – significam os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa; (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iv) cotas de fundos de investimento geridos por instituições de primeira linha, classificados como "renda fixa" nos termos da Instrução CVM 555.

li **Patrimônio Líquido** – é a soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

lii **Pessoas Relacionadas** – significam as pessoas que atenderem a um dos seguintes requisitos: **(i)** qualquer pessoa jurídica em que o Administrador, Gestora ou qualquer dos Cotistas ou administrador de Companhia Investida detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; **(ii)** qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação no capital social do Administrador, Gestora ou de qualquer dos Cotistas; **(iii)** qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) acima detenham participação societária equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; **(iv)** quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima participem com participação equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente; **(v)** qualquer cônjuge ou parente até 2º grau de qualquer dos Cotistas; **(vi)** qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora; e **(vii)** qualquer pessoa jurídica Controlada por cônjuge ou parente até 2º grau de qualquer dos Cotistas.

liii **Portfolio Alvo** – é o conjunto dos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas representado por ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou outros títulos e valores mobiliários representativos de participação acionária, conversíveis ou permutáveis em ações ou participação acionária, bem como debêntures simples, observados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

liv **Preço de Integralização** – é o preço unitário de emissão de cada Cota da Emissão Inicial a ser pago pelo subscritor para a integralização de Cotas na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por Cota. A partir da Data de Emissão, o preço unitário de emissão de cada Cota da Emissão Inicial será corrigido de acordo com a variação de 85% (oitenta e cinco por cento) do CDI, até a data da respectiva Chamada de Capital.

lv **Regulamento** – é o Regulamento que rege o Fundo.

lvi **Remuneração da Gestora** – é o conjunto dos valores devidos à Gestora na forma deste Regulamento, inclusive Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar e multas ou correções incidentes sobre as mesmas.

lvii **Rescisão Antecipada -** serão consideradas hipóteses de Rescisão Antecipada, qualquer uma das seguintes: (i) a destituição da Gestora por deliberação da Assembleia Geral de forma imotivada e a exclusivo critério da Assembleia Geral, desde que não tenha ocorrido, previamente à Rescisão Antecipada, uma hipótese de Justa Causa para Destituição; (ii) a renúncia da Gestora como Gestora do Fundo, em razão de aprovação pela Assembleia Geral de alteração no Regulamento que afete direta ou indiretamente o cálculo ou mecanismo de pagamento da Remuneração da Gestora ou que afete, materialmente, as atribuições da Gestora nos termos deste Regulamento, inclusive no que diz respeito a decisões sobre desinvestimento do Fundo, monitoramento e orientação da gestão da Carteira e, indiretamente, das Companhias Investidas no melhor interesse do Fundo; e (iii) o pedido de renúncia da Gestora em razão de aprovação em Assembleia Geral, da liquidação do Fundo antes de encerrado o prazo do Fundo ou não renovação do prazo do Fundo por pelo menos 2 (dois) anos subsequentes ao prazo inicial de duração do Fundo, exceto se referida liquidação antecipada tenha sido proposta pela Gestora ou decorra da alienação pelo Fundo da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes do Portfolio Alvo.

lviii **SF** – SF-Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

lix **Subscrição de Cotas** – é o ato através do qual é assumido o compromisso de integralizar determinado número e valor de cotas no Fundo, o que se formaliza através da assinatura de um Boletim de Subscrição.

lx **Taxa de Administração Fiduciária** – é a quantia a ser paga ao Administrador pela prestação de seus serviços de administração fiduciária (tesouraria e controladoria) do Fundo, calculada na forma prevista neste Regulamento.

lxi **Taxa de Gestão** - é a quantia a ser paga à Gestora pela prestação de seus serviços de gestão da Carteira do Fundo, calculada na forma prevista neste Regulamento.

lxii **Taxa de Performance** – é o valor que será pago pelo Fundo à Gestora nas hipóteses e calculado de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

lxiii **Valores Mobiliários** – são todos os títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos pelas Companhias Investidas, inclusive ações, debêntures, certificados de depósito de ações e bônus de subscrição, conjuntamente com quaisquer direitos inerentes a referidos títulos e valores mobiliários, e debêntures simples.

lxiv **Valor de Mercado dos Valores Mobiliários** – é valor de mercado dos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo que deverá ser apurado anualmente e dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data do evento que aprovar uma Rescisão Antecipada, pela Gestora e, no evento de uma Rescisão Antecipada, desde que aprovado pela Assembleia Geral do Fundo, por

Empresa de Avaliação selecionada na mesma Assembleia Geral do Fundo, dentre lista tríplice elaborada pela Gestora. O Valor de Mercado dos Valores Mobiliários será apurado com base no fluxo de caixa descontado das Companhias Investidas e múltiplos de empresas comparáveis (comparables), sendo certo que eventual endividamento líquido deverá ser reduzido do valor de mercado da Companhia Investida (enterprise value), de forma que seja possível a apuração do valor de capital ("equity value") de tais Valores Mobiliários.

lxv **Voto por Escrito** - significa o voto realizado pelos Cotistas em Assembleia Geral, enviado por correspondência, fac-símile ou correio eletrônico, sendo que tal voto será considerado válido tão somente se devidamente assinado (o que implica no envio dos documentos hábeis à comprovação da representação) e recebido pela Administradora com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado para o início da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os termos abaixo estão definidos no corpo do Regulamento, conforme segue:

Termo	Artigo do Regulamento
Adquirentes Autorizados	34
Cotista Cedente	33
Cotistas Inadimplente	37
Cotistas Ofertados	33
Data de Emissão	31
Evento de Liquidez	15
Oferta de Aquisição	33
Patrimônio Inicial Máximo	31
Potencial Adquirente	33
Regulamento de Arbitragem	56
Taxa de Performance Antecipada	14
Taxa de Performance Complementar	15
Valor no Evento de Liquidez	15

CAPÍTULO III
POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O Fundo tem por finalidade a obtenção de rendimentos de longo prazo para seus Cotistas mediante a valorização do Portfolio Alvo e, em menor proporção, pelo recebimento de dividendos e rendimentos de suas aplicações.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto neste Capítulo III, durante todo o prazo de duração, o Fundo manterá parcela preponderante de seus recursos aplicados no Portfolio Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, o que poderá se dar inclusive por meio: (a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (c) da

celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive mas não limitadamente, por meio da indicação de membros do conselho de administração. O Fundo irá administrar suas participações no Portfolio Alvo com o objetivo de adicionar valor aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido no Portfolio Alvo e até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, sempre respeitada uma aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido no Portfolio Alvo. O Fundo poderá investir até 100% do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida e até 20% do seu capital subscrito em Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida com sede no exterior ou sede no Brasil, mas ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. O investimento, pelo Fundo, em debêntures simples está limitado ao máximo de 33% do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas por votos representando a maioria do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em Companhias Investidas, desde que o Fundo possua Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento, não podendo referidos adiantamentos superar o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo. Caso Fundo, por determinação da Gestora, opte por realizar um adiantamento para futuro aumento de capital nos termos deste parágrafo, a documentação referente ao adiantamento deverá estabelecer a vedação a qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo e o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital na Companhia Investida em, no máximo, 12 meses contados da data do desembolso do adiantamento para futuro aumento de capital em benefício da Companhia Investida, da qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

Parágrafo Quinto - Os recursos não investidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão ser investidos nos Outros Ativos ou mantidos como disponibilidades de caixa em banco de primeira linha selecionado por deliberação da Gestora, caso o prazo programado para manutenção destes recursos no Fundo seja igual ou inferior a 10 (dez) dias úteis. Fica ainda estabelecido que quaisquer movimentações de recursos do Fundo, inclusive de valores recebidos pelo Fundo de Companhia Investida, a qualquer título, ou de terceiros adquirentes de Valores Mobiliários integrantes da Carteira, deverão ser recebidos pelo Fundo na conta corrente indicada pela Gestora até sua alocação em Valores Mobiliários, Outros Ativos, ou pagamentos aos Cotistas, a qualquer título. O disposto neste parágrafo não se aplica à parcela do caixa e disponibilidades do Fundo que se fizer necessária à quitação de encargos do Fundo, observados os limites estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, exceto por deliberação de Cotistas detentores da maioria das Cotas de emissão do Fundo, que poderão estabelecer que determinados resultados, inclusive dividendos distribuídos por Companhia Investida, sejam distribuídos diretamente aos Cotistas na proporção de suas respectivas participações no Fundo (sendo consideradas para esse fim apenas as Cotas já integralizadas), sem transitar pelo patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo - Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por Companhia Alvo possam ser objeto dos investimentos do Fundo e para que o Fundo possa deter Valores Mobiliários de emissão de Companhia Investida, esta deverá manter as seguintes práticas de governança:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
II – estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A pela Companhia Investida, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Oitavo – É permitido o coinvestimento em Companhia Investida pelos Cotistas, pelo Administrador e pela Gestora, bem como por suas Pessoas Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, à critério da Gestora, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono – O Fundo realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste Regulamento e sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo Dez - O Fundo se destina exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no Artigo 2º, que declarem possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo e tolerem uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações. O Administrador, a Gestora e o Distribuidor, direta ou indiretamente através das suas Pessoas Relacionadas, poderão ser cotistas do Fundo.

Parágrafo Onze – Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na seleção de Companhias Investidas e implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado,

a riscos inerentes aos emitentes dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira e aos riscos de crédito, não podendo o Administrador e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos dos Cotistas, exceto nos casos de comprovado dolo, culpa, fraude, violação dos termos deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Doze – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Parágrafo Onze acima e neste parágrafo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste parágrafo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida. Cada um dos Cotistas, ao assinar o Boletim de Subscrição no Fundo quando da sua primeira subscrição de Cota(s), deverá atestar, por escrito, que tomou ciência do grau de risco envolvido nas aplicações do Fundo.

Parágrafo Treze - As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo Quatorze - A Gestora buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o período de investimento. A Gestora espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Companhias Investidas, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da Gestora deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Companhias Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

Art. 4º. Para os fins de verificação do enquadramento previsto no Parágrafo 2º do Artigo 3º, acima, devem ser somados aos Valores Mobiliários os seguinte valores:

(i) Destinados ao pagamento de Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) os valores aportados no Fundo, durante o prazo de aplicação dos recursos aportados no Fundo por ocasião de uma integralização de Cotas, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o qual será até no máximo o último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização por ocasião de cada Chamada de Capital;

(iii) os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes de operações de desinvestimento ou recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou ainda decorrentes de novas chamadas de capital, conforme o caso, (a) nos casos em que o Fundo reinvestir os recursos em Valores Mobiliários, exclusivamente durante o período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento; e (b) nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, durante o período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento; e (c) nos casos em que os recursos estiverem vinculados a garantias prestadas ao comprador ou vendedor do ativo investido ou desinvestido, pelo prazo em que perdurar a garantia; e

(iv) aqueles a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários de titularidade do Fundo.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os investimentos deverão ser concretizados até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas em razão de uma Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos do Fundo no Portfolio Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) o Fundo poderá manter até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, aplicado em Outros Ativos, para fins de pagamento de encargos e taxas devidas exceto se aprovado na forma deste Regulamento;

(iv) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo no Portfolio Alvo e

Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou aos prestadores de serviço do Fundo, na forma deste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observados os prazos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo Terceiro - Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) acima, o Administrador deverá restituir aos Cotistas, imediatamente antes do encerramento do prazo, os valores aportados no Fundo a título de integralização de Cotas que sejam referentes aos investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e que não tenham se concretizado por qualquer razão fora do controle da Administradora e/ou das outras partes envolvidas no investimento pelo Fundo. Alternativamente, no caso de impossibilidade de realização do investimento programado nos Valores Mobiliários, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo disposto neste Artigo 4º, com as devidas justificativas, ficando neste caso o Administrador obrigado a informar a CVM sobre o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer a restituição de valores integralizados aos Cotistas que ultrapassem o limite estabelecido para enquadramento da Carteira, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, ou o investimento em Valores Mobiliários, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação de recursos.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A Administradora será responsável pela administração fiduciária do Fundo, prestando ainda os serviços de controladoria e escrituração de Cotas do Fundo; e a Gestora, pela gestão de sua carteira. A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela prestação de informações à CVM na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria do Fundo será feita pelo Custodiante, que será responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira de investimentos e demais aplicações do Fundo; e
(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Parágrafo Segundo - A distribuição das Cotas do Fundo será feita pelo Distribuidor.

Parágrafo Terceiro - A auditoria das demonstrações contábeis do Fundo será realizada pelo Auditor.

Artigo 6º - A Administradora deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

Artigo 7º - A Administradora deverá empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração do Fundo.

Artigo 8º - Respeitadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, caberá à Administradora a tarefa de seleção e substituição de sua equipe de profissionais, devendo a Administradora empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Artigo 9º - A Administradora deixará de administrar o Fundo nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia à administração, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à CVM;

(ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e

(iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso III;

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição decidida pela Assembleia Geral, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para eleição de seu substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, sendo facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral, caso a Administradora não o faça no prazo mencionado acima, ou por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos acima.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, sem prejuízo do disposto no Parágrafo terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de uma nova administração.

Parágrafo Terceiro - Caso (i) a Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização, (ii) o novo administrador não seja efetivamente empossado

no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral que o eleger; ou (iii) a substituição da Administradora, em caso de renúncia, não ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, a Administradora poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10 – Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, são obrigações do Administrador:

(i) contratar a Gestora, os auditores independentes, o Custodiante, bem como os demais prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na ICVM nº 578;

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso II deste artigo até o término do mesmo;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;

(ix) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, exceto quaisquer deliberações contrárias à legislação e/ou ao arcabouço regulamentar vigente;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiii) submeter imediatamente à apreciação dos Cotistas todo e qualquer Conflito de Interesses de que tiver conhecimento, inclusive relativo à sua própria atuação como instituição administradora do Fundo;

(xiv) convocar a Assembleia Geral ordinariamente e sempre que necessário, bem como, na forma deste Regulamento, mediante solicitação do Gestora ou de Cotista ou grupo de Cotistas;

(xv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

CAPÍTULO V
GESTÃO DO FUNDO

Artigo 11 – A Carteira será gerida pela Gestora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.601, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.017.937/0001-11, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A Gestora terá poderes, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contratos sociais e/ou estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) elaborar, anualmente, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM 578 e deste Regulamento;

(ii) determinar as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, direto ou indiretos, do Fundo;

(iii) determinar e negociar os termos de todos os documentos relativos aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, estatutos e/ou outros;

(iv) negociar e firmar, em nome do Fundo, todo e qualquer acordo de acionistas, contrato, compromisso, termo ou ajuste de natureza diversa a ser firmado pelo Fundo, que tenha por objeto assegurar-lhe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Companhias Investidas;

(v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurar as práticas de governança que devam ser observadas pelas Companhias Investidas nos termos deste Regulamento e da ICVM 578;

(vi) selecionar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação e de assessoria ou consultoria especializada, caso a Gestora considere necessário ou recomendável;

(vii) adquirir, manter e alienar Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Valores Mobiliários, incluindo o exercício dos direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários;

(viii) participar das assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, das ordinárias e extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo e, conforme aplicável, atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas;

(ix) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas em relação ao desenvolvimento das suas atividades de modo geral, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

(x) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

(xi) acompanhar e monitorar o desempenho das Companhias Investidas;

(xii) realizar Chamadas de Capital, em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento;

(xiii) decidir sobre a realização de amortizações de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

(xiv) decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo;

(xv) recomendar a emissão e a distribuição de Novas Cotas, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Geral;

(xvi) recomendar a prorrogação do prazo de duração, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Geral;

(xvii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xviii) transferir integralmente ao Fundo, todo e qualquer tipo de remuneração direta decorrente de participação como consultora ou prestação de qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, observado o disposto no parágrafo abaixo, excluindo-se nesta obrigação eventuais remunerações atribuídas a pessoas físicas ligadas à Gestora que atuarem com funções executivas, conselhos ou comitês de Companhias Investidas;

(xix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xx) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer materiais necessários às suas deliberações, conforme aplicável;

(xxi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora, que fundamentem as decisões a serem tomadas em

Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxii) fornecer aos Cotistas ao menos uma vez a cada semestre civil, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo semestre, atualizações periódicas dos estudos e análises, elaborados pela Gestora, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xxiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;

(xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xxv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, se houver; e

(xxvi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Paragrafo Terceiro. – A Gestora poderá optar por transferir ao Fundo as remunerações referidas no inciso (xvii) do Parágrafo Segundo acima por meio de desconto no valor da Taxa de Gestão a que a Gestora venha a fazer jus nos termos deste Regulamento, hipótese em que referido desconto deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xxi) e (xxii) acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Nessas hipóteses, ficarão impedidos de votar os Cotistas que tenham requerido as referidas informações.

Parágrafo Quinto – Observado o disposto neste Regulamento, a Gestora tem independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e

aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar de Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição decidida pela Assembleia Geral da Gestora, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para eleição do substituto da Gestora ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, sendo facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral, caso a Administradora não o faça no prazo mencionado acima, ou por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos acima.

Parágrafo Sétimo - No caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Oitavo, abaixo. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar gestor temporário até a eleição de um novo gestor.

Parágrafo Oitavo - Caso (i) a Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo gestor na data de sua realização, (ii) o novo gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral que o eleger, ou (iii) substituição da Gestora, em caso de renúncia, não ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, a Administradora poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO

Artigo 12 - Pela prestação de serviços de administração a Administradora receberá uma Taxa de Administração Fiduciária equivalente a 0,20 % a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) devido à Administradora, corrigido anualmente pelo IPCA.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração Fiduciária será provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) e paga à Administradora mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo - A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Fiduciária sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Fiduciária. Qualquer prestador de serviços contratado pela Administradora em nome do Fundo deverá ser aprovado nos termos do Artigo 26 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Não será devida pelo Fundo, ao Custodiante, taxa de custódia.

Parágrafo Quarto – Não será devida pelos Cotistas do Fundo taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 13 - Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a Taxa de Gestão correspondente ao valor fixo mensal de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir de 01 de janeiro de 2020. A Taxa de Gestão será devida a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro– A Taxa de Gestão será provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) e paga à Gestora mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, que somente será devida quando as Distribuições, brutas de impostos, superarem o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado, conforme apurado mensalmente pro rata die, de acordo com a metodologia de cálculo (inclusões e exclusões) descrita em maior detalhe abaixo.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Performance será calculada e provisionada quando de cada Distribuição, de acordo com a fórmula descrita abaixo e paga no 5º (quinto) dia útil após a Distribuição em relação à qual exista um valor de Taxa de Performance a pagar à Gestora, ou antecipadamente, nas hipóteses previstas abaixo

$$TP = [VD – (VCICA – VAD)] \times 0,15$$

Onde:

"TP" é a Taxa de Performance
"VD" significa o valor, bruto de tributos e calculado antes da apuração da Taxa de Performance (em dinheiro, crédito ou bens, inclusive Valores Mobiliários), disponível para Distribuição pelo Fundo na ocasião da apuração da Taxa de Performance.
"VCICA" significa o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado.
"VAD" significa (i) a soma dos valores (em dinheiro, crédito ou bens) anteriormente distribuídos, pagos ou atribuídos a título de Distribuição, bruto de tributos e da Taxa de Performance, (ii) acrescida do Custo de Oportunidade e da variação do IPCA sobre os valores descritos no item (i), calculados pro rata die em relação a cada evento e valor de Distribuição, desde a data do pagamento de cada Distribuição anterior, até a data da respectiva apuração.

Parágrafo Quarto. Após o pagamento de Distribuições, brutas de impostos, em valor correspondente ao Capital Investido Corrigido e Ajustado, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá ser realizada na seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas, e (ii) 15% (quinze por cento) à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto. Caso parte ou a totalidade de qualquer Distribuição seja realizada mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários, estes serão avaliados de acordo com o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários, de acordo com a metodologia estabelecida neste Regulamento e a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance em moeda corrente nacional e mediante entrega de

Valores Mobiliários, na mesma proporção em que estes forem entregues aos Cotistas por ocasião da respectiva Distribuição, exceto caso a Assembleia Geral, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas aprove o pagamento do montante integral da Taxa de Performance em moeda corrente nacional.

Artigo 14 - Em qualquer hipótese de Rescisão Antecipada, a Gestora fará jus a uma "**Taxa de Performance Antecipada**", a ser calculada e paga de acordo com a fórmula abaixo:

TPA = 5% x (VMC +Caixa – Endividamento) + {[(VMC + VAD+ Caixa - Endividamento) – VCICA] x 0,15}

Onde:

"TPA" significa a Taxa de Performance Antecipada.
"VMC" significa o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.
"Caixa" significa a somatória do valor presente dos Outros Ativos integrantes da Carteira, deduzida dos valores provisionados nos termos deste Regulamento, referentes aos Encargos do Fundo, exceto a Taxa de Performance Antecipada.
"Endividamento" significa o valor presente das dívidas assumidas pelo Fundo, em particular em razão da aquisição de Valores Mobiliários.
"VAD" significa a soma dos valores (em dinheiro, crédito ou bens) anteriormente distribuídos, pagos ou atribuídos a título de Distribuição aos Cotistas, bruto de tributos e da Taxa de Performance, acrescidos do Custo de Oportunidade e da variação do IPCA calculados sobre estes valores desde a data da respectiva Distribuição até a data da apuração da Taxa de Performance Antecipada.
"VCICA" significa o que for menor entre (a) o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado e (b) o valor obtido a partir da soma entre VMC, VAD e Caixa, deduzido do Endividamento.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Antecipada deverá ser paga em duas parcelas, devendo 50% do valor estimado da Taxa de Performance Antecipada com base no último valor disponível a título de VMC ser pago dentro de até 15 (quinze) dias contadas da data da Rescisão Antecipada e a segunda parcela, correspondente ao montante remanescente a pagar a título de Taxa de Performance Antecipada, dentro do que ocorrer por último entre (i) o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Rescisão Antecipada e (ii) 60 (sessenta) dias contados da data em que o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo integrantes da Carteira, apurado na forma deste Regulamento, for definitivo.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo não tenha recursos e/ou Outros Ativos em montante suficiente para quitar a Taxa de Performance Antecipada, observada a obrigatoriedade de constituição de reserva estabelecida no Parágrafo Terceiro abaixo, a Gestora poderá realizar Chamadas de Capital até o limite do Capital Comprometido não integralizado para quitar a Taxa de Performance Antecipada, cabendo ao o Fundo, conforme orientação da Gestora, optar entre **(i)** pagar à Gestora qualquer saldo não quitado em moeda corrente nacional pelo Fundo da Taxa de Performance em Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo (sempre de forma pro rata em relação à totalidade dos Valores

Mobiliários caso o Fundo detenha Valores Mobiliários de emissão de mais de uma Companhia Alvo) ou **(ii)** permanecer devedor da Taxa de Performance Antecipada, a qual, nesta hipótese será atualizada pela variação do IPCA e juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculado de forma *pro rata temporis*.

Parágrafo Terceiro. Qualquer montante a título de Taxa de Performance Antecipada somente poderá ser pago à Gestora pelo fundo após a constituição de reserva de despesas com recursos e/ou disponibilidade em Outros Ativos em montante suficientes para o pagamento das despesas provisionadas pelo Fundo para os 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao evento que deu causa ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

Artigo 15 -. Adicionalmente ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada, em caso de Rescisão Antecipada, a Gestora fará jus a uma taxa de performance complementar (a "**Taxa de Performance Complementar**"), caso, (i) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Rescisão Antecipada, os Cotistas ou o Fundo venham a alienar, direta ou indiretamente, seja em decorrência de venda, contribuição ao capital de outra sociedade, liquidação, sucessão, reorganização societária, fusão, incorporação ou qualquer outra operação (bem como em decorrência de quaisquer operações que tenha efeitos semelhantes aos da alienação, tais como a constituição de usufruto, a outorga de procuração em causa própria, a outorga de promessa ou opção, a celebração de acordo de acionistas etc.), parte ou totalidade dos Valores Mobiliários que integravam a Carteira do Fundo previamente à Rescisão Antecipada (um "**Evento de Liquidez**"), e (ii) o valor atribuído aos Valores Mobiliários em razão do Evento de Liquidez (o "**Valor no Evento de Liquidez**") seja maior que o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários considerado para fins de apuração da Taxa de Performance Antecipada.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Complementar neste caso será equivalente 15% (quinze por cento) de qualquer diferença positiva entre (i) o Valor no Evento de Liquidez (aplicável apenas em relação aos Valores Mobiliários (em número e participação percentual) integrantes da Carteira do Fundo na data da Rescisão Antecipada); e (ii) o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários adotado para apuração da Taxa de Performance Antecipada. A Taxa de Performance Complementar somente será devida se o valor obtido a partir da aplicação da fórmula {[(Valor no Evento de Liquidez + VAD+ Caixa - Endividamento) – VCICA} for maior que zero, adotando-se para todas as variáveis, exceto o Valor no Evento de Liquidez, as definições estabelecidas no Artigo 14, acima.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será feito na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para pagamento de resultado aos Cotistas em razão do Evento de Liquidez, em moeda corrente nacional.

Artigo 16 – No caso de atraso no pagamento da Taxa de Performance Complementar, o Fundo (e de forma subsidiária, os Cotistas) estarão sujeitos ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido em aberto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Único. Caso quando da Rescisão Antecipada ou após esta mas antes do pagamento da Taxa de Performance Antecipada ou Taxa de Performance Complementar, o Fundo seja liquidado,

incorporado ou alienado a terceiros por conta de Evento de Liquidez, os Cotistas deverão assumir em face da Gestora a obrigação de quitar eventual Taxa de Performance Antecipada ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17 – Sem prejuízo das demais matérias atribuídas à Assembleia Geral na forma deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do respectivo exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

II – alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral, bem como para instituir conselhos ou comitês para tomada de decisão pelo Fundo e para incluir a possibilidade de emissão de novas classes de cotas com direitos econômico-financeiros, incluindo o valor da cota, distintos atrelados aos investimentos a serem realizados por cada classe de cotas;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

IV - deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto, bem como se ocorreu uma Justa Causa para Destituição;

V – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;

VI – deliberar sobre proposta apresentada pela Gestora para emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como sobre o preço de emissão das novas Cotas sugerido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento;

VII – deliberar sobre o aumento ou redução da remuneração da Administradora ou Gestora, nos termos deste Regulamento, observado o disposto acerca da Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar;

VIII – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento a respeito;

IX - aprovar qualquer negócio envolvendo Conflito de Interesses do Fundo;

X - aprovar a liquidação do Fundo, inclusive na hipótese de não renovação do prazo de duração do Fundo;

XI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;

XII - deliberar sobre a alteração no prazo de duração do Fundo;

XIII - aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, elaborado na forma da regulamentação em vigor;

XIV - aprovar a alteração da classificação do Fundo para efeitos do Código ABVCAP; e

XV - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, observado o disposto no Artigo 25 do presente Regulamento acerca da composição do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de Consulta Formal sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo ou (iii) envolver redução da remuneração da Gestora ou da Administradora, na forma deste Regulamento. As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 18 - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Único – Os Cotistas também poderão votar através de Voto por Escrito, desde que recebido pela Administradora antes da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á através de Comunicação por Escrito a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses em que houver necessidade de segunda convocação, essa deverá ser feita com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre a data estipulada em primeira convocação e a data estipulada em segunda convocação, sendo permitida a realização das duas convocações em um mesmo documento.

Parágrafo Segundo - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a

Assembleia Geral a qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito, mediante solicitação dos cotistas dirigida à Administradora, observada a ICVM 578.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença de Cotistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, exceto nas hipóteses em que a ordem do dia inclua aprovação de matéria que exija quórum de aprovação superior, quando a Assembleia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, Cotistas detentores do percentual de Cotas emitidas necessária para a deliberação sobre a respectiva matéria.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de Consulta Formal dirigida pela Administradora a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo - A ausência de resposta no prazo de 15 (quinze) dias não será considerada como anuência por parte dos Cotistas, passando a ser obrigatória a convocação de uma Assembleia Geral para a deliberação sobre a matéria objeto de Consulta Formal que deixar de ser aprovada por insuficiência de votos.

Artigo 23 – O quórum para deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas será **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas para as matérias listadas nos itens II, V, VI, VII, VIII e XI do Artigo 17; **(ii)** 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas para as matérias listadas nos itens III e IV do Artigo 17; e **(ii)** o de maioria absoluta das Cotas subscritas para as matérias listadas nos demais itens do Artigo 17, acima.

Artigo 24 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro dos Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, que estiverem em dia com suas obrigações para com o Fundo e não sejam considerados Cotistas Inadimplentes na data da realização da Assembleia Geral. Não serão consideradas para o cálculo dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo e no Regulamento as Cotas detidas por Cotistas Inadimplentes cujos direitos políticos estiverem suspensos.

Parágrafo Único - Todos os Cotistas deverão informar por escrito à Administradora, que deverá informar aos demais Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela. Não poderão votar e não serão considerados para cálculo do quórum de deliberação de qualquer matéria da ordem do dia, os votos dos Cotistas envolvidos em Conflito de Interesses relativo a tal matéria.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 25 – O Fundo contará com um Comitê de Investimentos composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pela Gestora e 01 (um) membro indicado pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos válidos pelo prazo de duração do Fundo ou até que sejam destituídos ou substituídos pela Gestora ou pelos Cotistas que os tenham indicado.

Parágrafo Segundo - Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

(i) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
(ii) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos deste item; e
(iii) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir referida matéria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância de cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Gestora ou os Cotistas, conforme aplicável, elegerão novo membro em substituição, que completará o mandato do membro substituído.

Artigo 26 – Caberá ao Comitê de Investimentos:

(i) deliberar sobre as propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Valores Mobiliários e Outros Ativos, com a consequente alteração na composição da Carteira do Fundo, elaboradas pela Gestora;
(ii) opinar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo em relação às matérias listadas abaixo, quando a aprovação destas for competência da assembleia geral de Companhias Investidas:
  (a) aprovar a nomeação e destituição dos membros do conselho de administração da Companhia Investida que o Fundo tenha direito de nomear, bem como, conforme aplicável, das sociedades, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, nas quais a Companhia Investida detenha participação relevante e direito à indicação de membros do conselho de administração, dentre pessoas indicadas pela Gestora, observado o disposto em acordos de acionistas vinculando as ações da Companhia Investida, conforme aplicável;
  (b) a outorga por Companhia Investida de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, assunção de coobrigação relacionadas a alienação de recebíveis ou direitos de crédito, independentemente de valor, bem como

realização de quaisquer acordos que impliquem em valor total de endividamento da Companhia Investida que supere o que for menor entre (a) 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia Investida e (b) 3 (três) vezes o último valor de EBITDA da Companhia Investida, conforme o caso, aprovado nos termos do seu estatuto social;

(c) aprovar reforma do estatuto social de Companhia Investida que implique na alteração objeto social e/ou das atividades efetivamente desenvolvidas pela Companhia Investida;

(d) autorizar a constituição, a participação ou a subscrição de aumento de participação pela Companhia Investida em quaisquer sociedades, consórcios, grupo de sociedades, parceiras, subsidiárias, associações ou assemelhados, no Brasil ou no exterior, personificadas ou não, qualquer que seja o valor de sua participação, exceto no que diz respeito a participações em empresas operacionais nas quais a Companhia Investida participe com mais do que 90% (noventa por cento) do capital, bem como a alienação, total ou parcial, a fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou quaisquer tipos de reorganização societária envolvendo sociedades, parcerias, consórcios, grupos de sociedades, associações ou assemelhados, nas quais a Companhia Investida participe;

(e) deliberar sobre a aprovação ou alteração de plano de opção de compra de ações que representem mais de 5% do capital social da Companhia Investida;

(f) a liquidação, dissolução, pedido de falência ou recuperação judicial ou cessação do estado de liquidação da Companhia Investida;

(g) autorizar a criação de outras classes ou espécies de ações, a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bem como alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações da Companhia Investida;

(h) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia Investida e sobre o preço de emissão de novas ações, exceto no caso de capital autorizado cujo aumento puder ser aprovado pelo conselho de administração da Companhia Investida, nos termos do seu estatuto social e plano de negócios, conforme aplicável;

(i) a fusão, cisão ou a transformação do tipo societário da Companhia Investida, a incorporação de ações envolvendo a Companhia Investida, a incorporação, pela Companhia Investida, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia Investida em outra sociedade;

(j) deliberar sobre orientação de voto pela Companhia Investida em relação a quaisquer das matérias listadas neste inciso II que sejam submetidas à manifestação da Companhia Investida por sociedades de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, nas quais a Companhia Investida detenha participação societária, sendo que as matérias listadas neste inciso II deverão ser lidas como se fizessem referência à sociedade na qual a Companhia Investida detém participação societária.

(iii) opinar previamente sobre a contratação pelo Fundo com qualquer Pessoa Relacionada ou qualquer outro negócio que possa representar um Conflito de Interesses; e

(iv) opinar previamente sobre a contratação de qualquer prestador de serviços pela Administradora em nome do Fundo.

Artigo 27 – As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria dos seus

membros eleitos.

Artigo 28 - Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros ou pela Gestora, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único – As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

Artigo 29 - As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

Artigo 30 - O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Parágrafo Único - Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar à Administradora a ata devidamente assinada ou confirmação por escrito do voto proferido, em até 3 (três) dias úteis da data da reunião.

CAPÍTULO IX
EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Emissão de Cotas

Artigo 31 – A primeira emissão de cotas do Fundo, a critério da Administradora será de até 52.200 (cinquenta e duas mil e duzentas) cotas, durante o período mencionado no parágrafo primeiro abaixo ("**Emissão Inicial**"), das quais 48.436 (quarenta e oito mil, quatrocentas e trinta e seis) serão Cotas Classe A; 2.604 (duas mil, seiscentas e quatro) serão Cotas Classe B e 1.160 (um mil, cento e sessenta) serão Cotas Classe C, todas emitidas ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira integralização de Cotas ("**Data de Emissão**") totalizando um patrimônio inicial máximo de R$ 52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais) ("**Patrimônio Inicial Máximo**"). As Cotas da Emissão Inicial serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da ICVM 476 e da regulamentação aplicável, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Distribuidor; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

Parágrafo Primeiro - O prazo para subscrição das Cotas da Emissão Inicial será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do protocolo do pedido de registro automático do Fundo perante a CVM, devendo a subscrição do montante total de Cotas emitidas encerrar-se no final do prazo para subscrição. A primeira emissão valor total das Cotas a serem emitidas pela Administradora deverá corresponder ao resultado da soma de todos os boletins de subscrição.

Parágrafo Segundo - O Fundo poderá iniciar suas atividades caso sejam subscritas, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando um montante de, no mínimo, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A emissão de Novas Cotas, ficará sujeita às mesmas regras aplicáveis à Emissão Inicial de Cotas, nos termos do "caput" e Parágrafo Primeiro deste artigo, além das seguintes:

I - Qualquer emissão deverá respeitar a mesma relação percentual entre as Cotas Classe A, Classe B e Classe C;

II - O prazo para a subscrição das Novas Cotas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro da sua emissão na CVM, se aplicável;

II - O Fundo somente poderá emitir Novas Cotas por deliberação da Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora;

III - o Preço de Integralização de cada Nova Cota deverá ser R$1.000,00 (hum mil reais) corrigido de acordo com a variação de 85% (oitenta e cinco por cento) do CDI desde a Data de Emissão até a data da emissão das Novas Cotas ou pelo valor unitário de integralização aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento.

IV - A distribuição de Novas Cotas será realizada na forma prevista na ICVM 476 ou mediante prévio registro na CVM, conforme for definido pela Assembleia Geral que aprovar a emissão de Novas Cotas.

Características das Cotas

Artigo 32 - As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma nominativa, serão divididas em Classe A, Classe B e Classe C, com os direitos e vantagens econômicos e políticos diferenciados, conforme estabelecido neste Regulamento. Exceto nas hipóteses em que os titulares das Cotas Classe A ou Classe B estiverem impedidos de votar na forma da regulamentação e/ou do presente Regulamento, cada Cota, Classe A e Classe B, corresponderá a um voto. As Cotas Classe C não terão direito a voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto neste Regulamento acerca do pagamento da Taxa de Performance, a cada Distribuição, a qualquer título, inclusive mediante amortização de Cotas e liquidação do Fundo, os valores a serem Distribuídos serão rateados entre as Cotas Classe A, Classe B e Classe C conforme segue:

(i) as Cotas Classe A sempre farão jus à participação proporcional destas no Patrimônio do Fundo, a cada Distribuição, ou seja, 92,789116% (noventa e dois inteiros, setecentos e oitenta e nove mil e cento e dezesseis centésimos de milionésimos por cento);

(ii) as Cotas Classe B farão jus ao recebimento do saldo remanescente das Distribuições (representando 7,210884% (sete inteiros, duzentos e dez mil e oitocentos e oitenta e quatro centésimos de milionésimos por cento) do montante total de cada Distribuição), apenas até que o Capital Investido Corrigido e Ajustado ou o Capital

Investido ajustado a partir de cada integralização até a data da respectiva Distribuição de acordo com a variação do CDI, o que for menor, representado pelas Cotas Classe B tenha sido integralmente restituído aos Cotistas, com o subsequente resgate das Cotas Classe B, retirando estas de circulação; e

(iii) exclusivamente uma vez que o Capital Investido devidamente ajustado, nos termos previstos no item (iii) acima, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas titulares da Classe B, os titulares da Classe C passarão a fazer jus a 7,210884% (sete inteiros, duzentos e dez mil e oitocentos e oitenta e quatro centésimos de milionésimos por cento) do montante total das Distribuições feitas aos Cotistas, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, as Cotas Classe A e Classe B do Fundo poderão ser negociadas privadamente e as Cotas Classe C só poderão ser negociadas privadamente, mediante prévia e expressa autorização da Gestora. Quaisquer negociações de Cotas deverão ser feitas entre Investidores Profissionais e observando o disposto no Artigo 33 deste Regulamento, bem como as demais restrições estabelecidas pela regulamentação aplicável e o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de subscrição das Cotas, não sendo permitido aos Cotistas registrar suas Cotas para negociação em mercado organizado, inclusive na B3, exceto mediante aprovação da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Cotas.

Parágrafo Quarto - As Cotas do Fundo serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Negociação das Cotas

Artigo 33 - Os Cotistas não poderão, de qualquer forma, direta ou indiretamente, causar uma Alienação de Cotas, exceto mediante aprovação expressa pela Gestora e de acordo com o disposto nesse Regulamento, em particular nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese da ocorrência de uma Alienação de Cotas, o novo titular das Cotas deverá assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante

Parágrafo Segundo – Não será permitido aos Cotistas, em qualquer hipótese, dar em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem em usufruto, nem criar qualquer tipo de ônus ou gravame sobre as Cotas de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro - O Cotista titular de Cotas Classe A e Classe B que desejar promover uma Alienação de Cotas de sua titularidade (o "**Cotista Cedente**"), tendo em vista o recebimento, de qualquer

pessoa, incluindo de qualquer dos demais Cotistas (o "**Potencial Adquirente**"), de oferta vinculativa e condicionada apenas à observância do disposto neste Regulamento (a "**Oferta de Aquisição**"), fica obrigado a, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Oferta de Aquisição, enviar notificação por escrito para a Gestora, informando sobre as condições da Oferta de Aquisição, inclusive preço, forma de pagamento e demais informações relevantes ao negócio pretendido, bem como a identidade do Potencial Adquirente, observado que caso o Potencial Adquirente não seja pessoa física, a informação sobre o Potencial Adquirente deverá incluir nome e identificação do seu controlador e das pessoas físicas com participação, se o caso, no controlador com participação igual ou superior a 10% (dez) por cento do seu capital (a "**Comunicação de Oferta**").

Parágrafo Quarto - Em até 05 (cinco) dias do recebimento pela Gestora da Comunicação de Oferta, esta fica obrigada a enviar a Comunicação da Oferta, por escrito, aos demais Cotistas (os "**Cotistas Ofertados**") para que possam exercer o direito de preferência em relação às Cotas Classe A e Classe B objeto da Oferta de Aquisição, proporcionalmente à participação das respectivas Cotas em relação ao montante total de Cotas detidas pelos Cotistas Ofertados em conjunto com, conforme aplicável, o Cotista que atuar como Potencial Adquirente, no dia imediatamente anterior à data em que for apresentada a Oferta de Aquisição pela Gestora.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas Ofertados terão preferência para adquirir as Cotas objeto da Oferta de Aquisição pelo mesmo preço e condições oferecidas pelo Potencial Adquirente, observados os seguimentos procedimentos e condições: **(a)** cada um dos Cotistas Ofertados, deverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Comunicação da Oferta enviada pela Gestora, enviar comunicação escrita para a Gestora, informando de forma irrevogável e irretratável, se exercerá ou não seu direito de preferência, e ainda, o limite máximo das sobras das Cotas objeto da Oferta de Aquisição que deseja adquirir; e **(b)** caso o Potencial Adquirente seja um Cotista, este poderá adquirir Cotas Ofertadas conjuntamente com os Cotistas Ofertados, na proporção das respectivas participações no Patrimônio Líquido do Fundo. Eventual direito à aquisição das sobras do direito de preferência serão rateadas entre os Cotistas Ofertados que manifestarem interesses em participar das sobras, ou, conforme aplicável, entre tais Cotistas Ofertados e o Potencial Adquirente que seja também um Cotista, até o limite informado pelos Cotistas Ofertados e respeitadas as respectivas participações proporcionais no montante total de Cotas conjuntamente detidas por estes. Após a manifestação dos Cotistas Ofertados quanto ao exercício dos direitos às sobras, caso haja cotas remanescentes objeto da Oferta de Aquisição, estas poderão ser Alienadas pelo Cotista Cedente ao Cotista Adquirente.

Parágrafo Sexto – O Cotista que deixar de se manifestar dentro do prazo estabelecido neste Regulamento terá tacitamente aberto mão do seu direito de preferência.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado à Gestora, a seu exclusivo critério, mas desde que de forma justificada, vedar a Alienação de Cotas ao Potencial Adquirente (exceto caso o Potencial Adquirente já seja um Cotista na data da Oferta de Aquisição).

Parágrafo Oitavo – A Gestora notificará o Cotista Cedente autorizando ou não a Alienação de Cotas, bem como informando acerca do exercício ou não do direito de preferência pelos Cotistas Ofertados e o limite máximo das sobras das Cotas objeto da Oferta de Aquisição que eles desejam adquirir, em até 10 (dez) dias contados do decurso de prazo de 15 (quinze) dias referidos no item (a) do parágrafo 5º acima.

Parágrafo Nono - Qualquer Alienação de Cotas (aos Cotistas Ofertantes ou Potencial Adquirente) deverá ser efetuada por preço e em condições de pagamento idênticas ao constante da Comunicação de Oferta, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados do recebimento da notificação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, findo o qual, caso não efetivada, o processo disposto no presente Regulamento deverá ser reiniciado.

Parágrafo Décimo - Caso o direito de preferência deixe de ser exercido na forma estabelecido no presente Regulamento, as Cotas somente poderão ser transferidas ao Potencial Adquirente que for comprovadamente um Investidor Profissional e aderir ao Regulamento do Fundo.

Artigo 34 - As restrições à Alienação das Cotas prevista neste Regulamento não se aplicam à transferência de Cotas realizada por qualquer Cotista para os seguintes adquirentes (os "**Adquirentes Autorizados**"): **(i)** os herdeiros necessários dos Cotistas pessoas físicas; **(ii)** os herdeiros que receberem Cotas em razão de adiantamento de legítima; **(iii)** sociedades ou fundos de investimento controlados pelo Cotista e nas quais o Cotista detenha pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade ou do patrimônio líquido do fundo de investimento, conforme o caso; e **(iv)** Alienações de Cotas efetuadas entre Cotistas que sejam parentes entre si, até segundo grau. A Alienação de Cotas permitida na forma deste Artigo estará sujeita, no entanto, à prévia e expressa notificação pelo Cotista cedente à Gestora, bem como à prévia e expressa adesão do(s) Adquirente(s) Autorizado(s) ao presente Regulamento. O Cotista alienante permanecerá, conforme aplicável, solidariamente responsável pelas obrigações do(s) adquirente(s) e de seus respectivos sucessores relativas às referidas Cotas, inclusive de integralizar Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas e sujeitas a Chamadas de Capital.

Subscrição

Artigo 35 - No ato da subscrição de Cotas ou Novas Cotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora. Tendo em vista que Cotas poderão admitir integralização à prazo conforme mecanismo de Chamadas de Capital, adicionalmente ao Boletim de Subscrição, ao subscrever Cotas o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar a quantidade de Novas Cotas por ele subscritas nos termos do Compromisso de Investimento; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento; (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de

negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável

Parágrafo Segundo - Da lista ou boletim de subscrição constarão:

I - o nome e a qualificação do subscritor;

II – o número de cotas subscritas; e

III – preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Chamadas de Capital e Integralização

Artigo 36 - As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, abaixo definido, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação da Gestora e observados os procedimentos e condições específicas descritas neste Capítulo e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital mediante envio de comunicação aos Cotistas sobre a necessidade de aportes de recursos no Fundo, previamente ao vencimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Fundo relacionadas à aquisição do Portfolio Alvo ou, a critério da Gestora, observado o disposto no Parágrafo Segundo, abaixo, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo - Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro - As Chamadas de Capital serão dirigidas a todos os Cotistas, independentemente da Classe, para integralização de Cotas na proporção da participação de suas Cotas em relação ao total de Cotas subscritas e não integralizadas.

Parágrafo Quarto – O Preço de Integralização das Cotas será equivalente ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, corrigido de acordo com a variação de 85% (oitenta e cinco por cento) do CDI, a partir da Data de Emissão até a data da respectiva Chamada de Capital

Parágrafo Quinto - As Cotas serão sempre integralizadas em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - O procedimento para integralização de Cotas descrito neste Artigo 36 e respectivos parágrafos será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas, observado o disposto no parágrafo sexto, abaixo.

Parágrafo Sétimo - Caso o Administrador deixe de chamar todo o capital subscrito, as Cotas subscritas e eventualmente não integralizadas até o término do prazo de duração do Fundo serão canceladas. O Administrador poderá cancelar Cotas subscritas e não integralizadas antes do término do prazo de duração do Fundo, conforme orientação da Gestora, desde que quitadas integralmente as exigibilidades do Fundo, inclusive em razão de aquisição de Valores Mobiliários.

Artigo 37. Caso algum Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento (o "**Cotista Inadimplente**"), o Cotista Inadimplente: (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido; (ii) se tornará responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (ii) terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas não integralizadas suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro. No caso de amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, ou ainda, na hipótese de pagamento de dividendos pela Companhia diretamente aos Cotistas, conforme aplicável, em período em que um Cotista estiver inadimplente na forma deste Artigo, os valores referentes à amortização, resgate ou a pagamento de quaisquer valores devidos ao Cotista Inadimplente, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização, resgate ou pagamento de dividendos relacionados às suas Cotas.

Parágrafo Segundo. Independentemente do disposto neste Artigo 37, o Administrador convocará Assembleia Geral do Fundo na hipótese de qualificação de um Cotista como Cotista Inadimplente, para deliberar sobre o interesse em exigir a alienação da totalidade das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente. Caso aprovada a alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, a Administradora deverá encaminhar notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação, sob pena do Cotista Inadimplente ter até a totalidade das suas Cotas subscritas e não integralizadas, conforme aprovado em Assembleia Geral e observado o disposto no Acordo de Cotistas acerca das condições e preços mínimos para a alienação de Cotas do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Terceiro. As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo. O produto da alienação das

Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto ao Fundo.

Amortização e Resgate

Artigo 38 – Observado o disposto no item (ii) do Parágrafo Primeiro do Artigo 32 relativamente às Cotas Classe B, não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Cotas do Fundo poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, conforme condições diferenciadas aplicáveis a cada classe de Cotas, observadas ainda as regras aplicáveis ao Cotista Inadimplente. As amortizações de Cotas serão realizadas primeiramente para devolução dos valores investidos pelos Cotistas no Fundo, até o limite do Preço de Integralização das Cotas e, uma vez amortizado o valor total do principal investido, novas amortizações de Cotas representarão pagamentos de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitadas as disponibilidades de caixa do Fundo e provisões para o pagamento do valor das exigibilidades e provisões do Fundo, bem como nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Para fins de amortização de Cotas do Fundo, será considerado o valor de Cota apurado pelo Fundo no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas em circulação no dia anterior ao do pagamento da amortização, observado o disposto neste Regulamento acerca do pagamento de amortizações de forma diferenciada a cada Classe de Cotas.

Parágrafo Quarto - Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil, na praça em que é sediada a Administradora, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Liquidação

Artigo 39 - A liquidação dos ativos do Fundo, em razão do término do seu prazo de duração (não renovado) ou antecipadamente por deliberação do Comitê de Investimentos, conforme proposta apresentada pela Gestora, será feita por meio de uma das formas a seguir:

I – resgate dos investimentos nos Outros Ativos, ou desde que admitido, venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado de Outros Ativos eventualmente admitidos à negociação em tais mercados;

II - venda, por meio de transações privadas, dos ativos do Portfolio Alvo integrantes da Carteira do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou

III - na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos integrantes do Portfolio Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível a liquidação dos investimentos na Companhia e Outros Ativos do Fundo por meio das formas previstas neste Artigo, será convocada reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre a solução a ser adotada.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a reunião do Comitê de Investimentos referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas com a respectiva liquidação do Fundo, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de Valores Mobiliários do Fundo aos Cotistas nos termos descritos no item III do Caput e nos parágrafos quarto a sétimo, abaixo.

Parágrafo Quarto – Após o pagamento aos Cotistas de valores em dinheiro na proporção das respectivas participações no Patrimônio Líquido (observadas as prioridades entre Cotas para fins de Distribuições, conforme acima), os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo que não puderam ser vendidos serão distribuídos aos Cotistas equanimemente, observadas as regras acerca do pagamento de Distribuições estabelecidas neste Regulamento, independentemente das participações proporcionais das Cotas de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo. Os valores integrantes do Portfolio Alvo eventualmente entregues aos Cotistas serão, por ocasião da liquidação do Fundo, avaliados de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento para determinação do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários. A partir da determinação do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários e imediatamente antes do pagamento de quaisquer haveres aos Cotistas, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Administrador encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, os ativos da Carteira do Fundo que não puderem ser fracionados, serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um

condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto neste item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação que não seja um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sétimo - O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto, acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X
ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40 - Constituem encargos do Fundo, além da remuneração do Administrador e Gestora, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

I – emolumentos, encargos com empréstimo e comissões pagos por operações do Fundo;
II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
III – despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na ICVM 578 e na regulamentação pertinente;
IV – despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
V – honorários e despesas do Auditor;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, bem como despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados;
X – taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
XI – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
XII – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
XIV – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – As despesas e encargos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX e X somente poderão ser incorridas pelo Fundo caso o valor anual e global anual destas despesas e encargos não exceda 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do Capital Comprometido, exceto se aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou que excedam os montantes estabelecidos no Parágrafo Primeiro, acima, correrão por conta da Administradora, salvo mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 41 - O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução da CVM 579 e terá escrituração contábil própria.

Artigo 42 - As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras das empresas cujos valores mobiliários constem da carteira do Fundo deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo - O parecer do Auditor relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do Fundo e da atuação da Administradora deverão ser remetidos à CVM, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XII
DAS INFORMAÇÕES

Artigo 43 - No ato de Subscrição de Cotas ou aquisição de Cotas, o investidor receberá da Administradora obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

I - exemplar do Regulamento do Fundo;

II - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora, na função de gestão ou administração de carteira; e

III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Artigo 44 - O Administrador do Fundo deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes à Companhia emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pela Administradora, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia.

Artigo 45 - O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações previstas na regulamentação em vigor.

II – semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III – anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do Auditor independente; e
b) relatório elaborado pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM 578 e do Regulamento.

Artigo 46 - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Primeiro - A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo - A Administradora se compromete a disponibilizar aos seus Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao Fundo e à sua administração, mediante prévio aviso à Administradora.

Artigo 47 - A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas:

I - saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e

II - comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XIII
DAS VEDAÇÕES

Artigo 48 - É vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia Geral na forma deste Regulamento;

IV – vender Cotas a prestação, ressalvada a possibilidade de subscrição de Cotas para integralização a prazo, conforme Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento;

V – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI – aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;
b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na ICVM 578 e neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII – utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 49 – O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber subtraído das exigibilidades.

Artigo 50 – A avaliação das Cotas do Fundo será feita mensalmente no último dia útil de cada mês, adotando-se o manual de marcação a mercado da Administradora o qual poderá ser disponibilizada aos Cotistas mediante solicitação à Administradora, observado, ainda, o disposto neste Capítulo acerca da avaliação dos ativos sem cotação em bolsa ou mercado organizado.

Parágrafo Primeiro - A avaliação dos valores mobiliários integrantes do Portfolio Alvo, bem como, se o caso, de ações sem cotação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, será realizada de acordo com as normas contábeis aplicáveis e regulamentação da CVM vigente para os fundos qualificados como "entidades de investimento", observado o quanto segue:

(i) Todos os ativos e passivos do Fundo devem ser reconhecidos pelo seu valor justo, sendo que o valor justo das Companhias Investidas será determinado pela Administradora, de acordo com os parâmetros estabelecidos para apuração do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários, por meio de laudo de avaliação elaborado diretamente pela Gestora ou por Empresa de Avaliação selecionada e contratada na forma deste Regulamento;

(ii) Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período;

(iii) O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do Fundo somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira;

(iv) Os investimentos em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, detidos pelo Fundo, devem ser avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, devendo refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, as quais devem ser estabelecidas em bases consistentes e passíveis de verificação;

(v) As distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas Companhias Investidas devem ser reconhecidas pelo Fundo como receita.

Parágrafo Segundo - Caso o Fundo passe a ser qualificado como "não entidade para investimento", para os fins e nos termos das normas contábeis e regulamentação da CVM aplicáveis, este deverá contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido.

Parágrafo Terceiro - Com o objetivo de assegurar a prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica, caso a Administradora concluir que a adoção de uma determinada disposição prevista na regulamentação aplicável ou neste Regulamento possa resultar em informações distorcidas, apuração inadequada do valor patrimonial da cota ou distribuição não equitativa dos resultados entre os Cotistas, a ponto de conflitar com o objetivo das demonstrações contábeis de retratar, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira do Fundo, a Administradora poderá, após consulta à Assembleia Geral de Cotistas e à CVM, conforme regulamentação aplicável, deixar de aplicar disposição prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO XV
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 –O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XVI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 52 - Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 53 - O Fundo entrará em liquidação ao final de seu respectivo prazo de duração.

Artigo 54 - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral, por votos que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo;

(ii) caso o Fundo mantenha, por qualquer razão, patrimônio líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos desde que não seja incorporado a outro Fundo de investimento em participações; e

(iii) desinvestimento de todos os Valores Mobiliários da Carteira antes do término do prazo de duração.

Artigo 55 - A liquidação dos ativos do Fundo será feita de acordo com o disposto no Artigo 39, acima.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - Qualquer controvérsia ou divergência entre Cotistas e/ou a Administradora resultante e/ou relativa (i) à interpretação dos termos deste Regulamento; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Regulamento; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvida por meio de arbitragem conforme disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A controvérsia deve ser resolvida em uma única instância e deverão ser conduzidos perante e em conformidade com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("**Regulamento de Arbitragem**") em vigor na época da arbitragem.

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pelo requerente e 1 nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos devem indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros for nomeado. Caso uma das partes deixe de indicar seu respectivo árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, ou os dois árbitros indicados deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido acima, tal árbitro será nomeado pelo Presidente do CAM-CCBC, no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido de qualquer das partes nesse sentido. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como a escolha do terceiro árbitro será dirimida ou suprida pelo CAM-CCBC.

Parágrafo Terceiro - O idioma oficial da arbitragem será o português. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, e será administrada pelo CAM/CCBC. No caso de revelia de qualquer das partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

Parágrafo Quarto - Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, direta ou indiretamente, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes ou suas Afiliadas, de modo a garantir sua imparcialidade. As despesas e honorários decorrentes da elaboração de tais pareceres técnicos serão arcados pela parte que indicou o árbitro que solicitou o parecer em questão, sendo que, caso o parecer tenha sido solicitado pelo terceiro árbitro, suas despesas e honorários serão rateados entre os dois polos da controvérsia.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será de direito, de modo que não será permitido aos árbitros julgar os litígios a ele submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto nas

disposições legais ou contratuais aplicáveis. A sentença prolatada pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores que renunciam expressamente a qualquer recurso.

Parágrafo Sexto - Os custos da arbitragem serão arcados pela parte com relação a qual a sentença arbitral tenha sido desfavorável, conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sétimo - As partes reconhecem que qualquer uma das partes poderá necessitar da concessão de medida de urgência pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Assim sendo, o requerimento de concessão de medida de urgência perante o poder judiciário, antes de iniciados os processos de arbitragem conforme as regras do Regulamento de Arbitragem, não será considerado incompatível com, ou como desistência de, quaisquer disposições contidas nesta Cláusula. Para tal fim, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte ao CAM-CCBC, e o tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar a medida de urgência. Além da autoridade do tribunal arbitral conferida pelo Regulamento de Arbitragem, este tem autoridade, também, para dar ordens como medida provisória, inclusive liminar ou tutela antecipada.

Rio de Janeiro, [data].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM